

PROJETO TÉCNICO PROGRAMA AGENTE DE CIDADANIA

Curitiba
2025

Governador do Estado

Carlos Massa Ratinho Junior

Secretário do Desenvolvimento Social e Família

Rogério Carboni

Diretora Geral

Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli

Diretora de Desenvolvimento Social

Ticyana Paula Begnini

Coordenação da Política de Assistência Social

Renata Mareziuzek dos Santos

Divisão Proteção Social Básica

Magali Socher Luiz

www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n

Centro Cívico – 80530-915 - Curitiba – PR

FICHA TÉCNICA

ELABORAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Ana Luiza Lirio Vieira

Técnica da Divisão de Proteção Social Básica - Assistente Social /CRESS nº 14477
- 11ª Região/PR

Jesiely Aparecida Pereira Lima

Técnica da Instância de Atuação Regional Avançada de Apucarana - Assistente Social - CRESS nº 5479 - 11ª Região/PR

Magali Socher Luiz

Chefe da Divisão de Proteção Social Básica - Assistente Social /CRESS nº 5902 –
11ª Região/PR

Patricia Tortato

Técnica da Divisão de Proteção Social Básica

Renata Mareziuzek dos Santos

Chefe da Coordenação da Política de Assistência Social

Meiri Cristina Falcioni Malvezzi

Pedagoga, Técnica do Núcleo Regional de Maringá

Ticyana Paula Begnini

Diretora de Desenvolvimento Social

A arte de viver é simplesmente a arte de conviver... simplesmente, disse eu? Mas como é difícil!

Mario Quintana

LISTA DE SIGLAS

CC	Centro de Convivência
CEAS	Conselho Estadual de Assistência Social
CEDCA/PR	Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
CJ	Centro da Juventude
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CPAS	Coordenação da Política de Assistência Social
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
DIDS	Diretoria de Desenvolvimento Social
DPSB	Divisão de Proteção Social Básica
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
OSCs	Organizações da Sociedade Civil
PAEFI	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PAIF	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
PSB	Proteção Social Básica
SCFV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SEDEF	Secretaria de Desenvolvimento Social e Família
SGDCA	Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente
SISTAG	Sistema de Transferências e Apoio à Gestão
SUAS	Sistema Único de Assistência Social

VERSÃO PRELIMINAR

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO.....	06
2 OBJETIVOS.....	08
2.1 OBJETIVO GERAL.....	08
2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	08
3 PÚBLICO ALVO.....	09
3.1 DOS AGENTES DE CIDADANIA.....	09
3.2 DAS AÇÕES DO PROGRAMA AGENTE DE CIDADANIA.....	09
3.3 DO PÚBLICO PRIORITÁRIO.....	10
3.4 CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO DOS AGENTES DE CIDADANIA...	10
4 METAS.....	11
5 METODOLOGIA DO PROGRAMA.....	11
5.1 O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E O AGENTE DE CIDADANIA.....	15
5.2 O PROGRAMA CENTROS DA JUVENTUDE.....	18
5.3. APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA AGENTE DE CIDADANIA E IDENTIFICAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO	19
5.4 PREENCHIMENTO DO PROJETO DO AGENTE DE CIDADANIA.....	20
5.5 PREENCHIMENTO DOS TERMOS DE COMPROMISSO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS.....	21
5.6 EXECUÇÃO DO PROJETO DO AGENTE.....	22
5.7 EXEMPLO PRÁTICO.....	23
5.8 SUPERVISÃO.....	24
5.9 AÇÃO SOCIOEDUCATIVA/FORMATIVA DOS AGENTES.....	25
5.10 CARGA HORÁRIA DO AGENTE DE CIDADANIA.....	26
5.11 PERMANÊNCIA.....	28
5.12 DESLIGAMENTO.....	29
5.13 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	30
5.14 PAGAMENTO DAS BOLSAS-AUXÍLIO.....	31
5.14.1 Fluxo do pagamento.....	32
5.15 ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS MUNICIPAIS.....	33
5.15.1 Coordenador do CC e CJ.....	33
5.15.2 Técnico de referência do Programa.....	34
5.15.3 Técnico de referência do SCFV no CRAS.....	34
5.15.4 Orientador/Educador Social.....	34
5.15.5 Supervisor.....	35
5.16 CONTROLE SOCIAL.....	38
REFERÊNCIAS.....	39

1 APRESENTAÇÃO

O projeto técnico tem como objetivo apresentar o Programa Agente de Cidadania, com diretrizes para subsidiar o trabalho desenvolvido pelos municípios com os adolescentes e jovens denominados Agentes de Cidadania.

No Estado do Paraná, foi promulgada a Lei Estadual nº 16.021/2008, de 19 de dezembro de 2008, que institui o pagamento de bolsas-auxílio para adolescentes e jovens denominados Agentes de Cidadania, vinculados a programas, projetos e ações de caráter público, para o desenvolvimento de atividades voltadas a crianças e adolescentes de suas comunidades.

Para efetivar a ação de pagamento das bolsas-auxílio, criou-se em 2013 o Programa Agente de Cidadania, vinculado ao Programa Centros da Juventude (CJ). Atualmente, o Programa é desenvolvido em 25 (vinte e cinco) municípios, nos 27 (vinte e sete) Centros da Juventude, que são espaços destinados ao desenvolvimento integral de adolescentes e jovens, onde são ofertadas ações que promovam a convivência, a troca de experiências, a formação cidadã, atividades culturais, esportivas e de lazer, podendo ser ofertado no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), atrelado às Políticas de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, da Juventude e da Assistência Social.

Deste modo, objetivando ampliar o Programa para a rede socioassistencial, considerando sua importância dentre as ações de garantia de direitos, preventivas, protetivas e de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, corroborando a transformação da realidade social de adolescentes e jovens, bem como a similaridade de seus objetivos com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), a Divisão de Proteção Social Básica (DPSB), da Coordenação Estadual da Política da Assistência Social (CPAS), e a Diretoria de Desenvolvimento Social (DIDS) realizaram um estudo técnico, identificando os municípios com condições para execução do Programa e que apresentam indicadores que demonstram situações de maior vulnerabilidade e risco social para o público de adolescentes e jovens.

O Estudo Técnico utilizou como critérios municípios com Centros de Convivência (CC), que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de

Vínculos (SCFV) para a faixa etária de 15 a 17 anos, referenciado ao CRAS¹. Para ranquear os municípios que atenderam ao critério inicial, foram analisados 7 (sete) indicadores, os quais identificaram os municípios com maiores índices de vulnerabilidade e risco social para adolescentes e jovens, contemplando nesta primeira fase 63 (sessenta e três) municípios, que deverão desenvolver o Programa Agente de Cidadania dentro dos Centros de Convivência (CC) ou no território onde estão localizados, prioritariamente.

Neste sentido, a ampliação do Programa visa possibilitar que adolescentes e jovens desenvolvam ações de protagonismo juvenil, bem como o acesso à renda, fortalecendo o caráter protetivo, preventivo e proativo da Proteção Social Básica.

Desta forma, o Programa Agente de Cidadania prevê que adolescentes e jovens de 14 a 24 anos, vinculados ao programa elaborem e executem seus projetos dentro das unidades (Centro de Convivência ou Centro da Juventude) ou no território de referência das unidades que estão vinculados, mediante supervisão dos profissionais, cumprindo uma carga horária mensal de 40 (quarenta) horas, ou seja, eles são protagonistas da ação, com oportunidade de construir sua identidade de maneira positiva, a partir do pertencimento à comunidade e da participação social, a partir de suas habilidades e potencialidades. Para isso, recebem uma bolsa-auxílio mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)².

A coordenação do Programa Agente de Cidadania é de responsabilidade da Divisão de Proteção Social Básica (DPSB), da Secretaria de Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), sendo a gestão estadual responsável pelo pagamento da bolsa-auxílio diretamente aos adolescentes e jovens, e a gestão municipal responsável pela execução técnica do programa juntamente aos adolescentes e jovens do seu território, conforme metodologia apresentada neste documento.

¹ Censo/SUAS/Centros de Convivência-2023;

² O valor da bolsa está condicionado ao Decreto Estadual nº 8.403, de 18 de dezembro de 2024 que altera o caput do art. 21 do Decreto 5.283, de 29 de julho de 2020, para atualizar o valor da bolsa-auxílio dos estagiários dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná, inclusive as instituições Estaduais de ensino superior e tecnológico.

2 OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL

- Oportunizar a participação social e cidadã de adolescentes e jovens e a inclusão sociocultural de crianças e adolescentes, prioritariamente em situação de vulnerabilidade e risco social, nos Municípios com Centros de Convivência e Centros da Juventude, através da atuação de adolescentes e jovens denominados Agentes de Cidadania.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Ofertar um incentivo concreto aos adolescentes e jovens, para atuarem em favor de suas comunidades, através do repasse da bolsa-auxílio;
- Estimular o desenvolvimento do protagonismo e da autonomia de adolescentes e jovens;
- Promover o sentimento de pertencimento do adolescente ou jovem a um grupo, comunidade;
- Ampliar o acesso às atividades educativas, esportivas, artísticas, culturais e de cidadania da população infanto-juvenil;
- Contribuir com o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários em consonância com os objetivos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
- Oportunizar a aquisição de conectividade social com o estabelecimento de relações interpessoais e redes de solidariedade para alcançar melhores condições de vida, por meio do acesso e difusão de informações sobre políticas públicas e garantia de direitos;
- Ofertar ações socioassistenciais, prevenindo vivências de situações de risco e vulnerabilidade, tais como: violência; evasão escolar; trabalho infantil; preconceito social e racial; fragilização/rompimento de vínculos familiares e comunitários; baixa oferta de oportunidades educativas, culturais, esportivas e de lazer;

- Propiciar o desenvolvimento da autoestima e do sentimento de pertencimento familiar e comunitário, com vistas a uma perspectiva positiva de vida;
- Oportunizar o aprendizado de conteúdos físico-esportivos, artístico-culturais, de cidadania, relacionais e do mundo do trabalho, como elementos dinamizadores de uma formação integral e cidadã de caráter lúdico e participativo;
- Contribuir na permanência de adolescentes no sistema educacional;
- Desenvolver ações de cidadania, de promoção pela efetivação dos direitos humanos, de cultura e de esportes, dirigidas às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social por meio dos Agentes de Cidadania.

3 PÚBLICO-ALVO

3.1 DOS AGENTES DE CIDADANIA

Adolescentes e jovens de 14 a 24 anos, prioritariamente em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, vinculados às seguintes unidades:

- a) **Centros de Convivência referenciados ao CRAS;**
- b) **Centros da Juventude³.**

3.2 DAS AÇÕES DO PROGRAMA AGENTE DE CIDADANIA

Crianças e adolescentes, prioritariamente em situação de vulnerabilidade e risco social, dos Municípios contemplados pelo Programa, conforme ato administrativo próprio.

³ Com faixa etária de 14 a 17 ou 14 a 24, de acordo com a fonte orçamentária disponível ao pagamento das bolsas-auxílio.

3.3 DO PÚBLICO PRIORITÁRIO

No processo de seleção dos Agentes de Cidadania, considera-se como público prioritário adolescentes/jovens que apresentem as seguintes situações de vulnerabilidade e risco social:

- I. em cumprimento, ou egressos, de medidas socioeducativas;
- II. egressos do sistema prisional;
- III. em cumprimento, ou egressos, de medidas de proteção;
- IV. em situação de trabalho infantil ou egressos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- V. com defasagem escolar;
- VI. residentes da área rural;
- VII. participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
- VIII. membros de famílias acompanhadas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- IX. adolescentes ou jovens com deficiência.

Nas situações de demanda maior que o número de bolsas-auxílios disponíveis, será utilizado como critério de desempate, tendo prioridade:

- I. adolescentes e jovens pertencentes às famílias inscritas no Cadastro Único, com perfil de menor “per capita” familiar.

3.4 CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO DOS AGENTES DE CIDADANIA

- I. Residir no município de execução do Programa;
- II. Com inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais;
- III. Com renda mensal per capita de até 1 (um) salário mínimo nacional;
- IV. Quando em idade escolar, estar matriculado em sistema de ensino⁴;

⁴ Caso o adolescente não esteja frequentando, excepcionalmente poderá ser incluído desde que apresente a declaração de matrícula no máximo em 60 dias.

- V. Apresentar proposta exequível e de interesse da comunidade de atuação nas áreas de esporte, lazer, cultura, cidadania, educação e participação social.

4 METAS

A quantidade de Agentes de Cidadania inseridos no Programa, para cada municipalidade, será regulamentada por documento administrativo secretarial, podendo ser diferente para a execução vinculada nos Centros da Juventude e nos Centros de Convivência, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira para pagamento das bolsas-auxílio, em conformidade com cada fonte orçamentária.

5 METODOLOGIA DO PROGRAMA

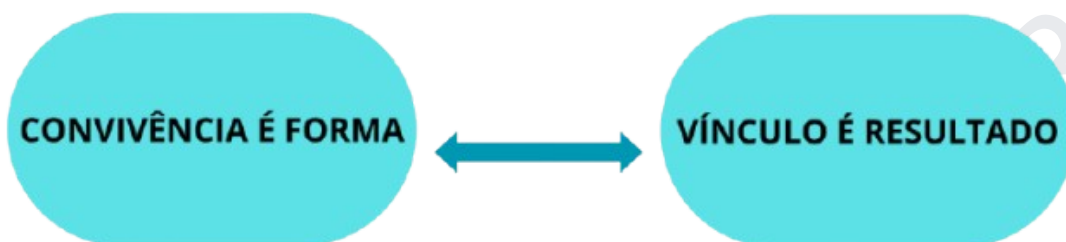
O programa pauta sua proposta ancorada na Convivência enquanto metodologia, bem como na pedagogia Freiriana. Ambas não estão descoladas, considerando que, para Paulo Freire (1979), quando o indivíduo atua através de atividades comunitárias, num contexto solidário e dialógico, em que sua própria prática é plena de significado e reconhecimento na construção do trabalho libertador, em que o resgate histórico de sua vida e de sua comunidade é tomado por base, a realidade em que vive passa a ser (por ele) decodificada dentro de uma nova interpretação, mais aprofundada. E, nesse ato, a educação e a formação adquirem uma ética pautada pela vivência coletiva e cidadã.

Desta forma, a metodologia deverá ajustar-se ao ritmo e às características específicas de cada comunidade/território, em conformidade com a dinâmica do contexto local em que se inserem, de modo a valorizar os “saberes” dos participantes e a cultura local propiciando novos conhecimentos sobre direitos humanos, cidadania, questões socioassistenciais, esporte, cultura, lazer, meio ambiente, saúde, mundo do trabalho, entre outros.

Ao que se refere à Convivência como processo e metodologia, Abigail Torres aponta que

[...] as situações de convivência são tomadas como oportunidades que precisam ser criadas, preparadas e a experiência é o foco de análise e entendimento. A abordagem de horizontalidade, que

implica na alternância e variação de lugares, de saber e poder, com o objetivo de ampliar, fortalecer e diversificar modos de relacionamento e os laços produzidos. Esta abordagem se concretiza por meio de encontros de conversações e fazeres (MDS, 2017, p. 39-40).



Fonte: Elaborado pelas autoras (2025)

Sendo assim, utilizar a convivência enquanto processo e metodologia é compreender que é necessário utilizar a escuta enquanto estratégia, entendendo a vontade e demanda dos adolescentes e jovens, considerando-as relevantes, partindo do pressuposto de que suas ideias/vontades/problemas são demandas legítimas. Quando se coloca esse usuário como protagonista, entende-se que:

A solução, por sua vez, se faz num processo de interações e responsabilidades compartilhadas entre este sujeito/grupo e os profissionais dos serviços socioassistenciais. Esta postura exige um ponto de vista amoral, em que não se coloca a questão 'eu não faria isso' e sim 'o que se pode fazer já que isso foi feito' (MDS, 2017. p. 40).

Trata-se de entender as demandas dos adolescentes e jovens e pensar soluções de forma coletivizada, portanto, coletivizar as demandas é construir um ambiente em que haja o interesse do grupo em buscar respostas a demandas que possam ser da comunidade.

Deste modo, quando construímos um espaço de coletivização buscamos formas de participação que atendam o interesse do grupo, através de estratégias como encontros para fazer um jogo, uma leitura, assistir um filme, fazer uma sacola, fazer ginástica, brincar etc. O que vai em consonância com a metodologia do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

Entende-se, portanto, que a metodologia do Programa Agente de Cidadania pauta-se na autonomia e no protagonismo juvenil, por meio de atividades/ações/projetos que sejam organizados de forma que os participantes alcancem o objetivo fim, podendo ser no processo de interação e conquista de algo em conjunto, ou seja, porque colaboraram entre si, seja entre os adolescentes e jovens que elaboram um projeto de forma coletiva ou ainda entre o adolescente/jovem e os participantes fim do projeto.

É necessário, portanto, ter o processo de produção/planejamento como fomento ao convívio, logo, a questão chave é qualificar esse momento e não exclusivamente o resultado da produção, do trabalho coletivo, que oportunize a participação social e coletivização.

A palavra protagonismo é formada por duas raízes gregas: proto, que significa “o primeiro, o principal” e agon, que significa “luta”. Agonistes, por sua vez, significa “lutador”. Protagonista quer dizer, então, lutador principal, personagem principal, ator principal. Uma ação é dita protagônica quando, na sua execução, o educando é o ator principal no processo de seu desenvolvimento. Por meio desse tipo de ação, o adolescente adquire e amplia seu repertório interativo, aumentando assim sua capacidade de interferir de forma ativa e construtiva em seu contexto escolar e sócio comunitário (ANDRÉ; COSTA, 2004).

Em sua obra A Presença da Pedagogia: teoria e prática da ação socioeducativa, Antônio Carlos Costa apresenta fundamentos do protagonismo juvenil, afirmando que:

O termo Protagonismo Juvenil, enquanto modalidade de ação, é a criação de espaços e condições capazes de possibilitar aos jovens envolverem-se em atividades direcionadas à solução de problemas reais, atuando como fonte de iniciativa, liberdade e compromisso. [...] O cerne do protagonismo, portanto, é a participação ativa e construtiva do jovem na vida da escola, da comunidade ou da sociedade mais ampla (COSTA, 1999, p. 179).

Diante disso, essa proposta tem o desafio de estabelecer um espaço para a prática de um convívio social saudável, estimulante, interessante, criativo, produtivo, e ainda de garantir a participação social de adolescentes e jovens numa perspectiva

emancipatória, atribuindo aos profissionais que atuarão com os Agentes de Cidadania um papel crucial na efetivação da proposta, bem como na formação dos Agentes, por meio da superação da educação unilateral e do estabelecimento de uma relação democrática de confiança e autonomia.

Importante destacar o quadro desenvolvido por Costa (1999), no qual são apresentadas as etapas da relação educador/educando, que devem progressivamente caminhar da relação de dependência para uma relação de autonomia, passando neste percurso, por atitudes que promovam a colaboração entre jovens e adultos.

Etapas de desenvolvimento de uma ação	Dependência	Colaboração	Autonomia
Iniciativa da ação	Iniciativa unilateral do educador	Discussão conjunta sobre assumir ou não uma iniciativa	Iniciativa parte dos jovens
Planejamento da ação	O educador planeja sozinho	Planejamento em conjunto	Os jovens planejam sem o educador o que será realizado e depois discutem juntos
Execução da ação	O educador executa e o jovem recebe a ação	Educadores e jovens executam juntos a ação planejada	Os jovens executam sozinhos o que foi planejado
Avaliação da ação	Os educadores avaliam o jovem	Educadores e jovens discutem o processo de avaliação da ação	Os próprios jovens avaliam a ação realizada no primeiro momento e depois realizam conjunto com o educador

5.1 O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E O AGENTE DE CIDADANIA

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) compõe um dos serviços ofertados pela Política de Assistência Social, na Proteção Social Básica, e está regulamentado pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 109/2009, que aprovou a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2009).

O SCFV foi reordenado por meio da Resolução nº 01/2013 do CNAS (BRASIL, 2013a). Esse Serviço é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias que é realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI).

O SCFV possui caráter preventivo, protetivo e proativo frente a situações de vulnerabilidades e riscos sociais e relacionais que possam resultar em rompimento dos vínculos familiares e comunitários. É um dos serviços que materializam as seguranças socioassistenciais de acolhida e de convívio familiar e comunitário, além de estimular o desenvolvimento de autonomia, realizando um trabalho para a aquisição de competências pessoais e relacionais pelos participantes.

O Serviço pode ser desenvolvido em diferentes equipamentos, sendo estes dentro do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), que é uma unidade de Proteção Social Básica (PSB), do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania. O CRAS oferta os serviços da Proteção Social Básica.

Além disso, a oferta pode se dar nos equipamentos denominados Centros de Convivência (CC), que são unidades públicas ou unidades vinculadas a Organizações da Sociedade Civil (OSCs), devidamente inscritas no Conselho de Assistência Social do município ou Distrito Federal.

Quando o SCFV é ofertado no CRAS ou em Centros de Convivência (CC) governamentais, diz-se que a execução do Serviço é direta. Quando o SCFV é ofertado em Centros de Convivência de OSCs, diz-se que a execução do Serviço é indireta. Em ambas as situações o Serviço deverá estar referenciado ao CRAS.

No SCFV, os participantes integram grupos conforme a sua faixa etária e as especificidades do ciclo de vida em que estão. O trabalho nos grupos é planejado de forma coletiva, contando com a participação do técnico de referência, dos educadores/orientadores sociais e dos usuários. O trabalho realizado com os grupos é organizado em percursos progressivos, que promovem: o compartilhamento de informações, orientações e vivências; a valorização da identidade pessoal e coletiva do grupo e da comunidade de que os participantes fazem parte; o incentivo à ampliação de vínculos de apoio e proteção na família e na comunidade, além do estímulo à participação nos diálogos e agendas públicas de interesse e demanda dos participantes.

O SCFV tem entre os objetivos específicos para o ciclo de 15 a 17 anos:

- Complementar as ações da família e comunidade, na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;
- Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;

- Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;
- Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

Deste modo, compreende-se que o Programa Agente de Cidadania caminha na mesma direção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos quando pensamos em convivência, potencialidades, autonomia, protagonismo social e participação social, que são objetivos comuns do Programa e do Serviço, portanto, ambos se complementam e contribuem para o Trabalho Social com Famílias.

Sendo assim, o desenvolvimento do projeto pelo Agente tem uma ligação com o SCFV, sobretudo, o da faixa etária de 15 a 17 anos, quando pensamos que as atividades do Serviço para esse público devem abordar as questões relevantes sobre a juventude, contribuindo para a construção de novos conhecimentos e formação de atitudes e valores essenciais para o desenvolvimento integral do jovem.

As atividades também devem desenvolver habilidades gerais, tais como a capacidade comunicativa e a inclusão digital de modo a orientar o jovem para a escolha profissional, bem como realizar ações com foco na convivência social por meio da arte-cultura e esporte-lazer.

As intervenções devem valorizar a pluralidade e a singularidade da condição juvenil e suas formas particulares de sociabilidade; sensibilizar para os desafios da realidade social, cultural, ambiental e política de seu meio social; criar oportunidades de acesso a direitos; estimular práticas associativas e as diferentes formas de expressão dos interesses, posicionamentos e visões de mundo de jovens no espaço público.

O Programa Agente de Cidadania tem como primazia o desenvolvimento de projeto nos eixos de **Convivência, Formação e Cidadania**, enquanto o SCFV atua por meio dos eixos de **Convivência Social, Direito de Ser e Participação Social**. Através dos eixos é possível desenvolver atividades em grupos, obrigatoriamente os

encontros com os orientadores/educadores sociais, para chegar aos objetivos finais, como estratégias e metodologias. Com os encontros é possível chegar aos objetivos por meio de atividades lúdicas, de esporte, lazer, arte e cultura, ou mesmo estudos, reflexões, debates, experimentações, visitas a equipamentos institucionais públicos ou privados do território (ou fora dele) e ações na comunidade.

Sendo assim, quando se pensou na expansão do Programa Agente de Cidadania e seu vínculo com os Centros de Convivência e o SCFV, compreendeu-se as características de ambos, que em muitos objetivos e ações se assemelham e se complementam.

Portanto, entende-se que parte da carga horária do bolsista, especificamente a que se refere a sua formação, deverá ser composta pela participação dos Agentes nos grupos existentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Tal organização da carga horária deve estar descrita no Projeto de cada Agente.

5.2 O PROGRAMA CENTROS DA JUVENTUDE

Conforme a Deliberação nº 04/2009, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PR), os Centros da Juventude (CJ) são espaços públicos voltados à realização de atividades que possibilitem a adolescentes e jovens produzir e acessar bens culturais e artísticos, participar de atividades esportivas e tecnológicas, desenvolver e participar de ações que favoreçam a formação pessoal, profissional e política, espaços estes a serem mantidos pelos Municípios beneficiados, tendo como público prioritário jovens de 12 a 18 anos de idade em situação de vulnerabilidades e direitos violados (PARANÁ, 2009).

São espaços que atuam em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), para a proteção integral e promoção de direitos dos adolescentes-jovens, em especial dos 12 aos 18 anos, visando a implantação de políticas públicas destinadas à juventude, em especial àqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade, vínculos familiares e comunitários fragilizados ou rompidos, sujeitos a risco social e violação de direitos.

Nesse sentido, os CJ atuam no desenvolvimento de ações intersetoriais, programas e serviços que ampliem a participação dos jovens e priorizem sua emancipação e desenvolvimento integral, estando assim alinhados aos princípios, diretrizes e direitos estabelecidos pelo Estatuto da Juventude (BRASIL, 2013b).

Ao proporcionar um espaço acessível e de convivência atrelado às necessidades e demandas da juventude em tempo integral, oportunizando atividades e práticas sociais, educativas, culturais, esportivas e de lazer, os Centros da Juventude tem seus objetivos potencializados com a inclusão do Programa Agente de Cidadania.

Portanto, ao serem inseridos no Programa Agente de Cidadania, os adolescentes e jovens, cujo contexto social e familiar se apresenta desafiador e carente de oportunidades, recebem nos Centros da Juventude ofertas concretas de ações que possibilitam seu desenvolvimento integral e diminuem a incidência e risco de situações de violência e violação de direitos.

5.3 APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA AGENTE DE CIDADANIA E IDENTIFICAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO

Os profissionais de referência deverão realizar a apresentação do Programa no município, dentro das unidades, principalmente ao público identificado como prioritário. Para isso, os profissionais e a rede devem mapear os adolescentes e jovens participantes, ou de famílias participantes de serviços socioassistenciais, ou identificadas nos territórios, em vivência de situação de vulnerabilidade ou risco social.

O processo de busca ativa pode ser articulado e realizado por toda a rede de proteção, conversando com os serviços locais e divulgando a proposta, considerando o público prioritário a ser inserido no Programa, criando fluxos de referência e contrarreferência. É possível que utilizem o fluxo de encaminhamento para o SCFV para encaminhar os adolescentes/jovens para o Programa, inclusive quando a execução ocorrer nos Centros da Juventude.

Uma possibilidade pode ser, inclusive, o desenvolvimento de um projeto de Agente de Cidadania relacionado às atividades de busca ativa do público-alvo.

Os profissionais de referência do Programa devem realizar também a acolhida de adolescentes e jovens que, por demanda espontânea, manifestem interesse em ser Agente de Cidadania, averiguando se atendem aos critérios estabelecidos na Lei nº 16.021/2008, critérios da regulamentação secretarial e ainda se são público-alvo e prioritário do Programa.

Estando o adolescente/jovem dentro dos critérios, descritos neste projeto, a próxima fase é a orientação em fazer o projeto de atuação. A unidade pode organizar uma oficina, com o intuito de orientar sobre o projeto da ação.

Recomendamos também, que a unidade responda por escrito aos adolescentes e jovens que não forem selecionados, justificando se foi pela situação do adolescente/jovem não se enquadrar nos critérios estabelecidos, pela falta de vagas ou pela necessidade de seleção dos adolescentes e jovens devido ao número maior de candidatos do que de vagas, conforme os critérios de desempate estabelecidos.

5.4 PREENCHIMENTO DO PROJETO DO AGENTE DE CIDADANIA

O adolescente/jovem deve preencher o modelo de projeto disponibilizado pelo Estado, descrevendo sua proposta de atuação, contudo, o profissional poderá, neste momento de escolha da ação, ampliar o leque de possibilidades ao adolescente e jovem, apresentando sugestões e auxiliando na reflexão e identificação de ações de interesse.

A elaboração do projeto tem como objetivo que o Agente possa refletir sobre a ação proposta, especificando: quais são os objetivos; a quem se destina a ação; como será realizada a divulgação e a inscrição dos participantes; em qual espaço e horário será ofertada; quais materiais serão necessários; como será a avaliação; e se será necessário estabelecer parcerias. Com base nessas informações, os profissionais de referência podem avaliar a viabilidade do projeto.

Destacamos que o projeto não precisa ser individual, mas pode ser proposto por um grupo de Agentes. O projeto também poderá ser alterado a qualquer momento, seja por ter alcançado seu objetivo ou pela constatação da inviabilidade da ação, que pode ocorrer antes ou durante a execução, mediante as seguintes situações: não ter participação do público-alvo; ausência de materiais necessários; dentre outras situações avaliadas pelos Agentes e profissionais de referência.

Dentro dos Grupos do SCFV é possível discutir a elaboração de Projetos, não apenas no âmbito do Programa, e sim, dentro da perspectiva do eixo de Participação Social.

5.5 PREENCHIMENTO DOS TERMOS DE COMPROMISSO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Após o processo de identificação dos Agentes e análise de viabilidade de seus projetos, o adolescente/jovem deverá preencher o Termo de Compromisso em duas vias, que será assinado por ele (caso menor de 18 anos, por seu representante legal também), pelo responsável pela gestão do Programa no município, sendo o Coordenador do Centro de Convivência ou Centro da Juventude, ou outro profissional designado como responsável pelo Programa, além do representante da Secretaria Municipal de Vinculação do CC ou CJ. Será utilizado o comprovante de inscrição do Cadastro Único para inscrição do adolescente/jovem.

Quanto à conta bancária, deverá ser entregue ao equipamento de referência cópia do cartão bancário e do documento oficial com foto e CPF do titular da conta, comprovação de matrícula e frequência no ensino regular ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, se em idade escolar. Caso o adolescente esteja em idade escolar e sem matrícula, pactuar com ele que deverá apresentar no prazo máximo de 60 dias a declaração de matrícula.

Uma via do Termo de Compromisso deverá ficar com o Agente de Cidadania e outra via deverá ser arquivada com os demais documentos no CC ou CJ. Além disso, deverá ser encaminhado digitalmente ao Núcleo Regional da SEDEF de

referência do município o Termo assinado, ou inserido em sistema próprio a ser disponibilizado.

5.6 EXECUÇÃO DO PROJETO DO AGENTE

Os adolescentes e jovens bolsistas deverão desenvolver as atividades previstas no seu projeto, podendo nesta etapa, realizar atividades como monitor, como auxiliar, mas também como instrutor da ação, exercendo sua autonomia. Ou seja, se iniciarem com uma ação mais dependente, deverão ser estimulados a progredirem e desenvolverem projetos com mais autonomia no decorrer do tempo que permaneceram no Programa. Assim, um bolsista não deverá iniciar um projeto como monitor ou auxiliar de uma oficina e terminar da mesma forma, mas deverá, no decorrer da execução da ação, ser estimulado a desenvolver outras ações mais autônomas, como por exemplo, desenvolver uma atividade sozinho, organizar uma amostra, um campeonato, produzir uma matéria etc.

Aponta-se que a atividade desenvolvida pelo Agente deverá ser destinada a atender crianças e adolescentes, portanto, não se limita apenas às unidades socioassistenciais. Considerando a diversidade do território, a atividade também poderá ser desenvolvida dentro de outras unidades da rede ou do município, como por exemplo uma escola, uma biblioteca municipal, junto aos Conselhos Municipais da Assistência Social, Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente, Conselhos da Juventude ou outros espaços que tenham o público de crianças e adolescentes ou políticas destinadas a este público.

Destacamos que a fase de execução do projeto deverá receber acompanhamento por servidor designado e qualificado para este fim. Este profissional deverá ter seu nome descrito no Termo de Compromisso, sendo necessário um Aditivo ao Termo de Compromisso, com a indicação de um novo profissional, caso haja alteração do profissional indicado inicialmente.

5.7 EXEMPLO PRÁTICO

- **Oficina de contação de histórias.**



Um Agente da unidade tem facilidade e gosto por leitura e, portanto, gostaria de desenvolver seu Projeto nesta área. A ação seria desenvolvida por meio da contação de histórias para crianças que estão no processo de alfabetização, visando promover o interesse pela leitura e o desenvolvimento dessa habilidade. Como recurso pedagógico, pensou que seria interessante a utilização de fantoches.

Com o apoio do profissional que acompanha o Programa, o Agente se prepara para iniciar a elaboração do Projeto, considerando que a contação de histórias pode ser uma ferramenta importante para o desenvolvimento das crianças. Mesmo considerando que algumas crianças estejam alfabetizadas ou já tenham experiências com a contação de histórias no ambiente familiar, o Agente defende que o Projeto pode contribuir para a formação, a participação social e a cidadania das crianças, por meio da convivência e da interação entre as crianças, bem como com o contador de histórias.

Deste modo, o Agente tem alguns passos para seguir antes de iniciar de fato a contação de histórias com fantoches, sendo:

- Elaborar a escrita do seu Projeto;
- Apresentar na Escola, CMEI ou SCFV seu Projeto e verificar se existe a demanda para execução da sua Oficina de contação de histórias;
- Identificar o público que atenderá junto ao equipamento;
- Organizar o cronograma das atividades;
- Selecionar os livros a serem lidos;
- Solicitar os fantoches para desenvolver a ação ou mesmo confeccionar os fantoches;
- Pesquisar em plataformas de Contação de Histórias sobre estratégias de engajamento e condução desse tipo de oficina;
- Divulgar a oficina;
- Desenvolver a oficina;
- Avaliar a oficina.

5.8 SUPERVISÃO

Na etapa de supervisão, o profissional de referência do Agente de Cidadania deverá estabelecer encontros sistemáticos para discutirem o planejamento e avaliar a execução da ação. Essa agenda deve respeitar a necessidade de cada adolescente ou jovem, contudo, deverá ser minimamente quinzenal para garantir um acompanhamento efetivo. Ressaltamos que em alguns momentos a supervisão poderá ser *in loco*, acompanhando a execução da ação prevista no projeto do Agente, as ações de planejamento e avaliação da ação, que poderão ser coletivas e alguns momentos individuais por projeto.

No momento em que o profissional irá realizar o *feedback*, que na tradução literal significa retroalimentação, ou seja, na etapa de comunicação na qual são informados dados referentes à percepção sobre a ação, ao resultado e ao comportamento, deve-se tomar o cuidado para que seja um momento pedagógico, evitando exposições desnecessárias. Nesse momento, o profissional repassará ao adolescente ou jovem sua avaliação, apontando os pontos positivos, seja no empenho na execução do projeto ou no que avançou em relação ao mês anterior, bem como se naquele mês ocorreu algum comportamento que não foi adequado e se poderá melhorar em algum aspecto. O *feedback* deve pautar-se em como podemos valorizar os pontos fortes e como podemos pensar em melhorias.

Deste modo, durante o processo de Supervisão, existe o acompanhamento do Agente que se dá por meio do Relatório Mensal elaborado pelo próprio adolescente/jovem.

Caso o adolescente ou jovem desenvolva seu projeto em outro espaço que não seja o Centro da Juventude ou Centro de Convivência, o supervisor poderá ser o profissional deste espaço, desde que indicado pelo Coordenador do Centro da Juventude ou Centro de Convivência, porém, o fluxo de informações entre o supervisor e os profissionais das unidades, principalmente o profissional de referência do Programa Agente de Cidadania, precisa estar bem estabelecido, com reuniões periódicas, considerando que a vinculação do adolescente/jovem Agente de Cidadania é com o Centro da Juventude ou Centro de Convivência.

Além disso, mensalmente deverá existir reuniões com os supervisores dos Agentes de Cidadania e o profissional de referência do Programa no município e, caso existam outros técnicos de referência, estes também devem participar, visto que realizaram periodicamente o Relatório Técnico de acompanhamento da execução do Programa.

5.9 AÇÃO SOCIOEDUCATIVA/FORMATIVA DOS AGENTES

A etapa socioeducativa/formativa dos Agentes de Cidadania deverá ser planejada pela equipe da unidade, junto aos adolescentes e jovens, respeitando o interesse dos Agentes, as especificidades de cada região, porém, alguns temas transversais são básicos, pois os “Adolescentes e jovens não necessitam entrar Agentes de Cidadania, mas obrigatoriamente sair Agentes de Cidadania”. É atribuição dos profissionais do Centro da Juventude ou Centros de Convivência essa etapa formativa, lembrando da importância do caráter atrativo e lúdico das ações propostas, as mesmas não devem se resumir a palestras.

Os encontros podem ser organizados com no máximo 30 adolescentes/jovens, para garantir a participação de todos e ser minimamente a cada quinze dias. Além da formação, os encontros objetivam a convivência, o fortalecimento dos vínculos, o sentimento de pertencimento e a coesão do grupo.

Desta forma, este processo socioeducativo/formativo poderá ocorrer dentro dos encontros do SCFV para o ciclo de vida dos Agentes de Cidadania, podendo ser o SCFV de 15 a 17 anos, o SCFV de 18 a 29 anos ou o SCFV intergeracional, contemplando a faixa etária dos Agentes de Cidadania. Mesmo quando o Programa estiver vinculado ao Centro da Juventude, esta ação poderá ser compreendida dentro da participação do adolescente/jovem no SCFV, considerando que os eixos trabalhados e os objetivos propostos pelo SCFV corroboram os objetivos do Programa Agente de Cidadania.

Esta fase tem como objetivo também ampliar a convivência social na direção da participação cidadã. Para isso, o foco das atividades deverá se voltar ao espaço exterior, para o conhecimento aprofundado da comunidade e do Município, dos seus problemas, dos serviços, das instituições, da apropriação de espaços e

possibilidades que o Município e seu entorno oferecem, ampliando os horizontes dos adolescentes e jovens.

Nesta etapa, pode ser dada ênfase à circulação dos adolescentes e jovens, com visitas programadas e orientadas a diversos lugares, articulando-as com informações, debates e outras atividades temáticas associadas à cidadania (pesquisas, entrevistas, produções como fanzine, rádio, fotografia, vídeo etc). Os grupos poderão ser instigados a elaborar e executarem projetos de prevenção em todas as áreas.

Salientamos a importância da participação ativa dos adolescentes e jovens no planejamento das atividades voltadas a esta etapa que é essencial para o alcance dos objetivos do Programa.

5.10 CARGA HORÁRIA DO AGENTE DE CIDADANIA

Cada adolescente e jovem – Agente de Cidadania deverá cumprir uma carga horária de 40 (quarenta) horas mensais, preferencialmente dividida em 10 (dez) horas semanais, realizando as ações propostas no seu projeto, contemplando na carga horária total o planejamento, a realização direta da ação, a supervisão, a elaboração de relatórios e a participação nas atividades socioeducativas/ formativas.

Cabe apontar que o adolescente/jovem poderá adequar sua carga horária semanal, podendo cumprir mais horas em uma semana e menos em outra semana, desde que não ultrapasse quarenta horas no mês. Além disso, o Agente precisará cumprir no mínimo setenta e cinco por cento das quarenta horas mensais previstas.

Compreendemos que o Projeto deve ser composto por diversas etapas, devendo estar previsto dentro da carga horária total as seguintes fases:



Fonte: Elaborado pelas autoras (2025).

Ressaltamos que o Agente de Cidadania não obrigatoriamente precisará desenvolver uma oficina específica, poderá ser monitor ou auxiliar nas atividades já desenvolvidas no Centro de Convivência (CC) ou Centros da Juventude (CJ). Ele poderá formar um grupo de estudo e posteriormente produzir materiais referentes a este estudo; elaborar diagnóstico dos serviços locais e municipais; produzir fanzines, jornais ou outros instrumentos de divulgação; registrar e editar vídeos das atividades; acompanhar instâncias deliberativas como os Conselhos de Direitos e outras atividades, desde que o objetivo fim seja criança/adolescente, conforme prevê o Art. 1º da Lei supracitada que regulamenta a bolsa-auxílio e que seja uma proposta construída no seu projeto de intervenção.

Os projetos dos Agentes de Cidadania podem ser desenvolvidos dentro do CC e CJ, respectivamente, unidade⁵ ou no território de abrangência, sobretudo, em espaços socioassistenciais ou da rede de proteção à criança e ao adolescente, conforme avaliação conjunta do proponente (adolescente/jovem) e do profissional, principalmente do aspecto de viabilidade.

Salientamos que, mesmo ocorrendo em outro espaço, o profissional que o acompanhará deverá ser indicado pela unidade e ter estabelecido um fluxo de informação com o profissional de referência do Programa Agente de Cidadania, com

⁵ Quando for descrito no texto “unidade” este refere-se ao Centro de Convivência ou Centro da Juventude.

reuniões periódicas. Além disso, a etapa das atividades socioeducativas/formativas deve ocorrer obrigatoriamente no Centro de Convivência ou no Centro da Juventude.

Como estamos falando de uma ação que deve ser protagonista e autônoma, caso no primeiro momento o adolescente não consiga propor ação exclusiva, poderá iniciar como par de outro adolescente/jovem em apoiar em outra ação, numa relação de complementaridade, sendo que suas responsabilidades devem progredir gradativamente no sentido de alcançar uma relação de autonomia, conforme quadro já apresentado. Tal ação autônoma não quer dizer que precise ser individual, mas poderá ser desenvolvida com mais de um adolescente, cada qual com sua atribuição.

5.11 PERMANÊNCIA

A permanência do Agente de Cidadania é de um ano, conforme Termo de Compromisso. Nesse período, a ação pode ser alterada mediante avaliação, de acordo com o interesse do Agente, dos participantes da ação, pela falta de adesão, ou outros empecilhos, porém, o Agente deverá apresentar novo Projeto, que deverá ser arquivado junto aos documentos do Agente.

A permanência pode ser aditivada, mediante Aditivo ao Termo de Compromisso, por mais um ano, esgotando os 2 anos previstos na Lei. Ressaltamos que esse aditivo dependerá da avaliação técnica e da disponibilidade orçamentária.

Além disso, para a permanência do Agente, destacam-se as seguintes obrigações: cumprir a carga horária mínima mensal, a saber, 30 horas/mês, nas etapas de planejamento, execução direta do projeto, supervisão, elaboração de relatórios, participação nas ações socioeducativas/formativas; executar com zelo e diligência as atividades propostas em seu projeto; apresentar frequência escolar sempre que solicitado, quando em idade escolar; atender às recomendações da equipe do Programa; apresentar comportamento ético e compatível com suas

atribuições e não praticar ato infracional ou crime no período que tiver atuando como Agente de Cidadania, mediante avaliação da equipe técnica.

Nos casos de gravidez da adolescente/jovem, a mesma permanecerá recebendo a bolsa auxílio no período de 4 meses, equivalente à licença maternidade. Nos casos de atestado médico, os agentes permanecerão recebendo a bolsa por período definido em resolução secretarial.

O Agente de Cidadania deverá registrar mensalmente sua frequência, descrevendo as atividades e horas executadas no mês, com a ciência do profissional que o supervisiona, bem como elaborar e entregar relatório das ações desenvolvidas, que deverá ficar arquivado nas unidades e/ou registrado em sistema próprio.

5.12 DESLIGAMENTO

O desligamento do Agente de Cidadania se dará quando não houver o cumprimento das normas de permanência. Desse modo, deverá se dar mediante Termo de Rescisão em duas vias, assinado por ele, se menor de 18 anos, por seu representante legal, os representantes do município, designados como referência do Programa Agente de Cidadania e da Secretaria Municipal que a unidade (CC / CJ) estiver vinculada, quando:

- Não cumprir 75% da carga horária e não apresentar justificativa para infrequência superior a 25% da carga horária;
- Ter a bolsa suspensa por 3 meses consecutivos, exceto nas situações de licença maternidade e médica;
- Não apresentar frequência escolar, em período superior a 60 dias após solicitação;
- Não atender às recomendações da equipe profissional;
- Não apresentar comportamento ético compatível com suas atribuições;
- Praticar ato infracional⁶;

⁶ O adolescente em cumprimento de medida socioeducativa ou egresso da medida poderá participar do Programa, entretanto, caso venha cometer Ato Infracional durante a participação no Programa, será desligado mediante avaliação técnica.

- Não participar crime⁷;
- Encerrada a Ação de pagamento de bolsas-auxílio a adolescentes e jovens nos Centros da Juventude ou Centros de Convivência;
- Ao completar 2 anos como Agente é realizado o desligamento do Programa;
- No mês subsequente que o jovem completar idade superior a prevista no Programa.

O Termo de Desligamento deverá estar acompanhado de relatório técnico da equipe do Programa, justificando o desligamento quando for por desistência do adolescente/jovem, neste deverá estar descrito todas as ações que a equipe realizou junto ao adolescente/jovem e sua família, para superar as situações que motivaram a desistência, ainda, ações de busca ativa que a equipe realizou para resgatar a participação do Agente, entre outras medidas.

5.13 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As ações serão monitoradas e avaliadas pelos profissionais que acompanham os Agentes, por meio de relatórios e avaliações qualitativas e quantitativas.

Os relatórios dos Agentes de Cidadania deverão ser elaborados pelo técnico de referência do Programa, com base na participação dos Agentes nas atividades socioeducativas/formativas, no repasse das informações dos supervisores de cada projeto que acompanha a ação. Devem estar datados e assinados, conforme modelo disponibilizado pelo Estado, devendo ser enviados digitalmente aos Núcleos Regionais da SEDEF de referência do município ou inseridos em sistema próprio a ser disponibilizado.

Além disso, a equipe dos Centros de Convivência ou Centros da Juventude deverão elaborar relatórios das supervisões e formações dos Agentes de Cidadania, estando os mesmos anexados às listas de presença da ação. Os relatórios deverão ficar arquivados na unidade ou inseridos em sistema próprio, com os relatórios dos

⁷ O Jovem egresso do sistema penal, poderá participar do Programa, entretanto, caso venha cometer crime durante a participação no Programa, será desligado mediante avaliação técnica.

Agentes de Cidadania e as listas de presença dos participantes da ação por eles desenvolvidas.

Os registros dessas informações servirão para avaliar a proposta e seu impacto, sendo de extrema importância para embasar a continuidade, propor alterações, ampliação ou até o encerramento da proposta. Isso também contribuirá na reflexão e proposição de outras ações de protagonismo e participação social de adolescentes e jovens. Ressaltamos ainda que todos os documentos referentes a ação deverão ser arquivados em bom estado pelo município, para fins de prestação de contas, estando disponíveis sempre que solicitados.

Além disso, o processo de monitoramento e avaliação também é realizado na perspectiva do Agente, considerando que elaborará seu relatório, possibilitando o relato das atividades executadas no mês, a indicação do número de participantes nas atividades, como o adolescente/jovem avalia a participação, se os objetivos da ação foram atingidos, quais os pontos positivos e negativos, se ocorreu alguma situação diferenciada, comentários dos demais participantes e demais informações que possam ser relevantes.

Esta etapa compõe um dos processos mais importantes da ação desenvolvida pelo adolescente/jovem, pois é a partir do monitoramento e avaliação que é possível pensar, quando necessário, em novos arranjos para o Projeto ou na continuidade do mesmo Projeto.

5.14 PAGAMENTO DAS BOLSAS-AUXÍLIO

Cada Agente de Cidadania receberá por 40 horas mensais, um auxílio financeiro fixo, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), ou de acordo com a atualização do Decreto Estadual que regulamenta o pagamento de bolsa-auxílio aos estagiários no Governo do Paraná.

O auxílio financeiro somente será repassado ao Agente de Cidadania após a inclusão da lista de pagamento em sistema próprio e posterior envio da folha de pagamento devidamente assinada pelos profissionais dos municípios (em meio eletrônico aos Núcleo Regional da SEDEF), estando todas as páginas numeradas, ou sistema que venha substituir.

Para o recebimento da bolsa, todos os adolescentes/jovens deverão indicar conta bancária em seu nome. Em caso de impedimento, a conta poderá ser no nome da mãe, pai ou responsável legal, neste último caso, o documento, que comprova que a pessoa indicada é a responsável legal, deverá estar em anexo aos documentos do Termo de Compromisso e arquivados na unidade de referência. Lembrando que os documentos pessoais do titular da conta, com cópia do CPF e RG devem permanecer no Centro da Juventude ou no Centro de Convivência, visto que são informações necessárias para a lista de pagamento mensal.

Em outras situações excepcionais, somente serão pagas em conta no nome de outra pessoa, que não seja a mãe, pai ou responsável legal, mediante termo firmado junto ao Centro da Juventude ou Centro de Convivência e relatório técnico que motivou a situação.

5.14.1 Fluxo do pagamento

O pagamento das bolsas-auxílio é de responsabilidade da Divisão de Proteção Social Básica, da Coordenação da Política de Assistência Social, e outros setores da SEDEF. O pagamento é sempre realizado na última semana do mês subsequente ao mês de referência da execução do Projeto. Por exemplo, se o Agente iniciar seu projeto em Setembro, irá receber a bolsa-auxílio referente ao mês de setembro no final do mês de outubro. Cabe apontar que não há dia fixo estabelecido para o pagamento.

Os municípios (CC / CJ) têm a responsabilidade em encaminhar as listas contendo os dados completos e corretos dos Agentes para a realização do pagamento da bolsa.

É importante destacar que a responsabilidade pela informação dos dados relativos ao pagamento é dos Centros da Juventude e Centros de Convivência, que devem inserir no Sistema Estadual os bolsistas a serem pagos no mês, com todos os dados exigidos para o procedimento.

Deste modo, o primeiro passo é o município solicitar acesso e senha no Sistema Estadual. Quando ocorrer a troca do profissional de referência, deve

solicitar sua substituição por e-mail e, posteriormente, inserir as listas com os dados dos adolescentes e jovens no Módulo 9 do Sistema de Transferências e Apoio à Gestão (SISTAG). O Sistema abre para a inclusão no dia 29 de cada mês e fecha no dia 10 do mês subsequente, ou em outro formato ou sistema que venha a substituí-lo.

Sempre que ocorrer a inserção de informação incorreta, o pagamento não será finalizado. Para corrigir as informações, torna-se necessário o envio por escrito, via e-mail para os Núcleos Regionais, com identificação do profissional do Centro da Juventude ou Centro de Convivência que está corrigindo a informação errônea, com posterior envio à DPSB.

Lembramos que informações que geram erros atrasam o pagamento das bolsas, implicando no acesso à renda dos adolescentes e jovens. Portanto, em caso de erros, o Centro da Juventude ou Centro de Convivência deverá comunicar o Agente que isso poderá implicar no atraso do recebimento de sua bolsa-auxílio.

5.15 ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS MUNICIPAIS

5.15.1 Coordenador do CC e CJ

O coordenador do CC ou CJ tem a responsabilidade de coordenar o Programa Agente de Cidadania em seu município, designando profissionais qualificados para ser técnico de referência e supervisores dos Agentes de Cidadania, a fim de garantir que o Programa contribua para o desenvolvimento do protagonismo, da autonomia e das potencialidades do Agente. Cabe ao coordenador:

- Organizar os encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos necessários para execução do Programa;
- Designar os profissionais de referência e supervisores do Programa;
- Realizar conjuntamente com a equipe o planejamento e monitoramento do Programa;
- Participar do processo de seleção dos Agentes;
- Preencher e assinar os Termos de Compromisso e as Listas de Pagamento;

- Supervisionar e acompanhar o desenvolvimento dos projetos, garantindo os recursos necessários para sua execução;
- Articular a rede socioassistencial e intersetorial, necessárias para a execução dos Projetos;
- Capacitar os profissionais do município em relação ao Programa e temáticas afins, se necessário com apoio da equipe Estadual;
- Elaborar relatórios periódicos e prestar informações sempre que solicitado;
- Garantir o arquivamento adequado dos documentos relativos ao Programa.

5.15.2 Técnico de referência do Programa

O Técnico de referência do Programa pode ser o técnico do Centro de Convivência, bem como na ausência do técnico no CC, pode ser o técnico de referência do SCFV no CRAS. Quando executado no CJ, a referência será o técnico desta unidade. São competências do técnico de referência:

- Realizar a divulgação do Programa;
- Identificar o público prioritário, por meio da articulação com a rede local, essencialmente os serviços da Política de Assistência Social, e realizar a busca ativa;
- Participar do processo de seleção dos Agentes de Cidadania;
- Participar da acolhida dos Agentes de Cidadania;
- Identificar os profissionais que serão os orientadores e supervisores em cada projeto, realizar com eles o planejamento e o acompanhamento da execução do processo socioeducativo e de supervisão, com reuniões periódicos, ao menos uma vez por mês;
- Realizar o planejamento das atividades socioeducativas/formativas dos Agentes de Cidadania, podendo realizá-las diretamente em alguns momentos, bem como, acompanhar a sua execução por meio dos Orientadores/Educadores Sociais, inclusive quando ocorrer no SCFV;
- Articular com os serviços e políticas do município para execução do programa;
- Realizar avaliação conjunta com os Agentes sobre o Programa;

- Elaborar os relatórios técnicos dos Agentes de Cidadania;
- Elaborar relatórios de execução do Programa.

5.15.3 Técnico de referência do SCFV no CRAS

O profissional indicado como técnico de referência do CRAS com atuação no SCFV é responsável por acompanhar o SCFV, materializando a conexão entre o PAIF, o PAEFI e o próprio SCFV. Deve providenciar os encaminhamentos necessários para a garantia da proteção social dos usuários, incentivando os diálogos entre as famílias e os serviços aos quais o SCFV é complementar. Deste modo, é o profissional responsável pelo encaminhamento dos usuários para a inclusão do SCFV nos Centros de Convivência. Em suma, este profissional é responsável pela execução do SCFV. São competências do técnico de referência do SCFV:

- Conhecer as situações de vulnerabilidade social e de risco das famílias para identificação do público prioritário, bem como as potencialidades do território de abrangência do Programa;
- Acolher os usuários e ofertar informações sobre o SCFV;
- Realizar atendimento particularizado e visitas domiciliares a famílias incluídas no Programa Agente de Cidadania, quando necessário;
- Participar da definição dos critérios de inserção dos usuários no SCFV e no Programa Agente de Cidadania;
- Assessorar as unidades que desenvolvem o SCFV no território, garantindo que a oferta esteja em conformidade com as diretrizes técnicas do serviço;
- Assessorar o(s) orientador(es) social(ais) do SCFV e do Programa;
- Acompanhar o desenvolvimento dos grupos existentes nas unidades ofertantes do SCFV, acessando relatórios, participando em reuniões de planejamento, avaliação, etc.;
- Avaliar, com as famílias, os resultados e impactos do SCFV e do Programa.

Nos casos de execução do Programa em Centros de Convivência da rede privada parceira, mesmo se o CC tiver um técnico de referência do Programa,

obrigatoriamente o técnico de referência do CRAS do SCFV deverá participar do processo de identificação e seleção do público do Programa Agente de Cidadania e do monitoramento da execução do Programa, com a realização de reuniões periódicas e elaboração de relatórios.

5.15.4 Orientador/Educador Social

O Orientador/Educador Social é o profissional de ensino médio, vinculado ao CC responsável pela realização dos encontros do SCFV, que dentro do Programa Agente de Cidadania, será considerada a etapa de ações socioeducativas/formativas dos Agentes.

No Programa Centros da Juventude, as ações socioeducativas/formativas dos Agentes poderão ser desenvolvidas por Orientador/Educador Social, técnico do CJ, ou poderão ocorrer por meio da participação dos Agentes no SCFV, ressaltando que a comunicação entre todos os profissionais deve ser frequente, pois são ações complementares para um mesmo indivíduo.

a) São competências do Orientador/educador social no CC:

- Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos, em conformidade com as diretrizes do SCFV;
- Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades coletivas nas unidades e/ou na comunidade, visando alcançar os objetivos do SCFV;
- Atuar na execução dos grupos do SCFV sendo responsável pela criação de um ambiente de convivência participativo e democrático;

b) São competências do Orientador/educador social no CJ:

- Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos;
- Fomentar o conhecimento das Políticas da Juventude e de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes;

c) São competências conjuntas do Orientador/educador social no CC e CJ:

- Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;
- Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades, na comunidade, em outros locais no âmbito do município ou em outros municípios;
- Acompanhar e registrar a assiduidade dos usuários por meio de instrumentais específicos, como listas de frequência, atas, sistemas eletrônicos próprios, etc.

5.15.5 Supervisor

O Supervisor é o profissional que irá realizar o acompanhamento direto da execução do Projeto do Agente, não necessariamente é o Orientador/Educador Social do CC ou CJ, pode ser um facilitador de oficina. No caso da atividade ser desenvolvida em outro espaço, como citado no exemplo da contação de histórias, a supervisão do adolescente/jovem poderá ser realizada pelo próprio profissional da escola/cmei/SCFV parceiro da ação, contudo este terá um fluxo de informação estabelecida com o CC ou CJ que o adolescente/jovem está vinculado, com o compromisso de participar em reuniões e elaborar relatórios de acompanhamento do projeto. São responsabilidades do supervisor:

- Participar da elaboração do projeto do Agente de Cidadania;
- Acompanhar, orientar e monitorar as ações propostas pelo Agente no projeto;
- Definir em conjunto com o Agente de Cidadania o processo de supervisão, onde irão avaliar a execução do projeto, desde a definição operacional, como espaço físico, materiais necessários, público da ação, processo de divulgação e inscrição do público da ação, registro da participação, avaliação mensal da execução do projeto, como a participação do público alvo, produção de materiais, entre outras ações vinculadas ao projeto do Agente de Cidadania;
- Organizar as ações com o Agente de Cidadania e facilitar a execução propostas no projeto;
- Participar das reuniões periódicas com o técnico de referência do Programa;
- Elaborar relatórios sobre a execução dos projetos;

- Comunicar eventuais ocorrências na execução do Projeto, seja relacionada ao Agente ou ao público participante;
- Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados.

5. 16 CONTROLE SOCIAL

O Controle Social deverá ser realizado pelos Conselhos Municipais da Assistência Social, Dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Juventude, considerando o público do programa e as ofertas a serem realizadas, este acompanhamento será por meio de pautas permanentes.

O programa deverá estar registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de inscrição junto a esta instância. São competências do Controle Social:

- Monitorar a execução do Programa Agente de Cidadania, considerando o Termo de Adesão e o Projeto Técnico;
- Conhecer as ações metodológicas do Programa e acompanhar os fluxos de informações e procedimentos para execução;
- Solicitar relatórios periódicos para sua apreciação sobre a execução do Programa;
- Acompanhar e monitorar o número de bolsas auxílio pagas mensalmente, o perfil dos Agentes de Cidadania e os temas dos Projetos;
- Elaborar relatórios sobre o acompanhamento do Programa sempre que solicitado pelos Conselhos Estaduais ou órgãos externos de controle .

REFERÊNCIAS

ANDRÉ, Simone. COSTA, Antonio Carlos Gomes da. **Educação para o Desenvolvimento Humano**. Parceria da Unesco. Editora Saraiva, 2004.

BRASIL. Caderno de Orientações: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Brasília: MDS, 2016. BRASIL. Concepção de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Brasília: MDS, 2012.

BRASIL. **Concepção de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**. Brasília: MDS, 2017. Disponível em:
https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/concepcao_fortalecimento_vinculosXXXXX.pdf. Acesso em: 10 jun.2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009**. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília: MDS; CNAS, 2009. Disponível em:
https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao_cnas_n109_%202009.pdf. Acesso em: 29 jun. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 1, de 21 de Fevereiro de 2013**. Dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências. Brasília: MDS; CNAS, 2013a. Disponível em:
<https://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-no-1-de-21-de-fevereiro-de-2013/>. Acesso em: 29 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013**. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. Brasília, 2013b. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12852.htm. Acesso em: 29 jun. 2025.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **A Presença da Pedagogia: Teoria e prática da ação socioeducativa**. São Paulo: Global, 1999.

FREIRE, Paulo. **Educação e mudança**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

PARANÁ. Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Deliberação nº 04, de 31 de março de 2009**. Aprova o Programa Centros da Juventude. Curitiba: SECJ; CEDCA/PR, 2009. Disponível em:
https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/Delibe

racao0042009Dispoesobreoscentrosdajuventude310309.pdf. Acesso em: 29 jun. 2025.

PARANÁ. **Lei nº 16.021, de 19 de Dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 21.851/2023.** Autoriza o pagamento de auxílio-financeiro a jovens, pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, como mecanismo concreto de participação social da juventude para o desenvolvimento de atividades educativas, socializadoras e de produção cultural junto a crianças e adolescentes, conforme especifica. Curitiba, 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/2758293695/lei-16021-08-pr>. Acesso em: 29 jun. 2025.

PARANÁ. **Decreto 8403, de 18 de dezembro de 2024.** Altera o caput do art. 21 do Decreto 5.283, de 29 de julho de 2020, para atualizar o valor da bolsa-auxílio dos estagiários dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná, inclusive as instituições estaduais de Ensino Superior. Curitiba, 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/2942614885/decreto-8403-24-pr>. Acesso em: 29 jun. 2025.